



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

EDITAL Nº 004/2019 COMDICA

Publica o Edital específico referente a urna e cédula de votação.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Princípio, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1527/08 e Decreto Municipal nº 044/18, torna público o presente edital norteando questões referente a urna, cédula e outras ações acerca do dia de votação.

1. Disposições preliminares.

1.1 Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do município de Bom Princípio no dia 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

§ 1º. O horário para votação será das 08h00min às 17h00min – horário de Brasília/DF.

§ 2º. O local de votação definido pela Comissão Especial Eleitoral é o Saguão da entrada principal da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, localizado no endereço Avenida Guilherme Winter, nº 65, bairro Centro.

1.2 O Cartório Eleitoral de São Sebastião do Caí fornecerá a lista de eleitores regularizados, que estavam inscritos 3 meses antes do pleito.

§ 1º. Poderão votar somente os eleitores que tiverem o nome na lista fornecida pelo Cartório Eleitoral, munidos do título de eleitor e documento oficial com foto.

2. Das urnas.

2.1 Na eleição serão utilizadas duas (2) urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, Cartório Eleitoral de São Sebastião do Caí – 11ª Zona Eleitoral.

3. Da cédula.

3.1 Serão utilizadas cédulas de papel elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, aprovadas pelo COMDICA.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

3.2 Nas cédulas constará o número de inscrição e o nome completo de todos os candidatos. O eleitor deverá marcar a opção com o número e o nome desejado.

3.3 Cada eleitor poderá votar em somente um (1) candidato. As cédulas que possuírem mais de uma opção marcada serão anuladas.

4. Da apuração.

4.1 A apuração dos votos será realizada na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

4.2 Na fase de apuração será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, membros da Comissão Especial Eleitoral, membros do COMDICA, representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

Bom Princípio, 26 de setembro de 2019.


JÉSSICA CRISRTINA MARX

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Bom Princípio